

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 472, DE 04 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o uso dos notebooks por parte de vereadores e membros de seus gabinetes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como do art. 26, inciso III, de seu Regimento Interno, bem como **considerando** a necessidade de controle patrimonial efetivo sobre os notebooks disponibilizados aos gabinetes dos vereadores para a operacionalização do sistema de software do processo legislativo, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

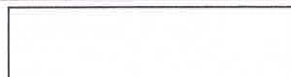
Art. 1º. A utilização dos notebooks da Câmara Municipal de Esteio, pelos vereadores e seus respectivos assessores parlamentares, deve ser feito primordialmente, com o fim de acesso ao sistema de software do processo legislativo e para a participação nas comissões permanentes ou temporárias.

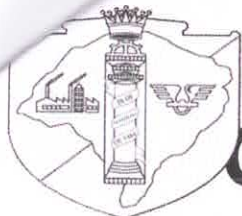
§ 1º. O uso dos notebooks de que trata o “caput” deve ser restrito às dependências do prédio de funcionamento desta Casa Legislativa, sendo vedado o uso externo.

§ 2º. O descumprimento da previsão contida nesta Resolução poderá ensejar na imediata revogação da autorização de uso, sem possibilidade de renovação.

§ 3º. Eventual infringência ao disposto no § 1º do art. 1º, e ao art. 3º desta Resolução, também acarretará na feitura imediata de procedimento de investigação, devendo o vereador ressarcir a Câmara de Esteio em caso de perda ou extravio do equipamento, salvo se demonstrar cabalmente alguma excludente de responsabilidade.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 2º. O prazo de uso notebooks coincidirá com o período do mandato eletivo de cada vereador.

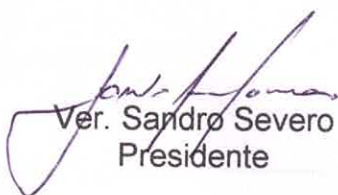
Art. 3º. Excetuadas situações do desgaste pelo uso habitual e de obsolescência causada por evolução tecnológica, o que será objeto de averiguação técnica, ao final do mandato de cada parlamentar municipal, os notebooks deverão ser devolvidos em bom estado de conservação, de modo que possa a eles ser dada a utilização para a qual se destinam.


Parágrafo único. No ato de devolução dos equipamentos, o cumprimento do disposto no "caput" do art. 3º, no que couber, será realizado pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, com o auxílio de profissionais vinculados à Tecnologia da Informação, que emitirão os laudos e pareceres necessários para a averiguação do estado dos notebooks.


Art. 4º. Os notebooks só serão disponibilizados após a assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Esteio:


Ver. Sandro Severo
Presidente


Ver. Euclides Castro
Vice-Presidente

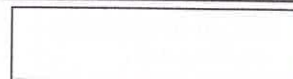

Ver. Mario Couto
1º. Secretário

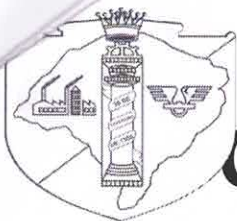

Verª. Rute Pereira
2º. Secretária

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR BENS PATRIMONIAIS – NOTEBOOKS PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Eu, Vereador(a) _____, da Bancada do _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, assumo, para todos os efeitos, estar ciente do disposto na Resolução da Mesa Diretora n. ____/2018, em especial que a utilização dos notebooks da Câmara Municipal de Esteio deve ter o objetivo específico de acesso ao sistema de software do processo legislativo e de participação nas comissões permanentes ou temporárias, sendo restrito às dependências deste Legislativo, vedado o uso externo.

Câmara Municipal de Esteio, ____ de _____ de 2018.

Vereador Signatário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97